



Contrato nº SR/MT-279/2023-00

Processo nº 50611.000751/2021-49

Unidade Gestora: 393020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA ELABORAÇÃO E DILIGENCIAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE TODO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, AS BUILT E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, NO ÂMBITO DE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília-DF, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT o Senhor DJALMA SILVESTRE FERNANDES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº **2917** expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº **0.631.121-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT, devidamente designado pela Portaria nº 450, de 19/05/2023, publicada no D.O.U nº 96, Seção 2, de 22/05/2023 e, de outro lado a Empresa EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.600.397/0001-27, estabelecida à Rua Dez, nº 200, Bairro Chácara São Geraldo, na cidade de Contagem-MG, CEP: 32.046-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CLEBER LUCIANO DA SILVA DIAS, portador da Cédula de Identidade nº **.703.*** SSP/MG e CPF/MF nº **.721.416-**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para elaboração e diligenciamento perante os órgãos competentes, de todo projeto de prevenção contra incêndio e pânico, as BUILT e demais documentos técnicos exigidos, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, o qual está vinculado ao Pregão nº 36/2023 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000751/2021-49, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 36/2023, objeto do PROCESSO Nº 50611.000751/2021-49, cujo resultado foi homologado em data de 03/05/2023, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria/DG nº 4.012, de 12/7/2022, do Senhor Diretor-Geral Substituto do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada para elaboração e diligenciamento perante os órgãos competentes, de todo o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, *As Built* e demais documentos técnicos exigidos, para a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso SR-DNIT/MT, segundo as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.3. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 36/2023 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2.1. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

1.3.1. O quadro seguir contém as informações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação referente ao Edital nº 36/2023:

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade em M²	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	52-3	Confecção de todo o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Elaboração do Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Laudo Elétrico Conclusivo e o Atestado de Conformidade Elétrica e Elaboração do Projeto Executivo com Orçamento Detalhado do PSCIP e do SPDA aprovado pelo CBMMT.	Lt	6.000	R\$ 5,666666666666667	R\$ 34.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, terá como marco inicial a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023, que constitui parte integrante deste Contrato.

2.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.3.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação a preços iniciais é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Divisão de Programação e Execução Orçamentária - DIR

Fonte: 100/111

Programa de Trabalho: PAC

Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro Oeste no Estado do Mato Grosso

Elemento de Despesa: 26.782.3006.219Z.0050.000N

PI: MT 00805

3.3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII - **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023.**

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

XIII.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XIII.1.1 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

XIII.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

XIII.3 - Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XIII.4 - Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XIII.5 - Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XIII.6 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

XIII.7 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XIII.7.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIII.7.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIII.7.3 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

XIII.7.4 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

XIII.8 - Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

XIII.9 - A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

XIII.9.1 - **Tomar conhecimento desta POSIC;**

XIII.9.2 - Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

XIII.9.3 - Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

XIII.10 - A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

XIII.10.1 - Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

XIII.10.2 - Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custo diante da informação; e

XIII.10.3 - Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

XIII.11 - A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT

6.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº 36/2023;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023**, em especial:

VII.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

VII.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

- VII.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- VII.4 - Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- VII.5 - A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- VII.6 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- VII.7 - Avaliar a empresa contratada conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT** contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/DNIT SEDE, DE 28 DE JULHO DE 2021**.
- VII.8 - Atestar a execução do contrato.
- VII.9 - Cumprir as demais obrigações contidas no edital do Pregão.
- VII.10 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- VII.10.1 - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- VII.10.2 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- VII.10.3 - Aos depósitos do FGTS; e
- VII.10.4 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VII.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Engenharia da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.
- 7.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 36/2023.
- 7.3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.
- 7.4. PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.
- 7.5. PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 36/2023 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.
- 7.6. PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DNIT toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento, especialmente, ao que estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa MP nº 6/2018, de 6/7/2018 (D.O.U. de 9/7/2018), que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 7.7. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigentes quanto ao tema.
- 7.8. PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

- 8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 10.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 10.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.5. PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.
- 10.6. PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 10.7. PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.
- 10.8. PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 10.9. PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.
- 10.10. PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 10.11. PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.12. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.13. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

10.14. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

10.15. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.16. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.17. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DO REAJUSTE DE PREÇOS**: Decorrido a 1 (um) ano contado a partir da data-base do orçamento de referência, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

10.17.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

10.17.2. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

10.17.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.18. PARÁGRAFO SÉTIMO - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-OI, de 18 de maio de 2020.

10.19. PARÁGRAFO OITAVO O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

11.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da facultade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

11.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

11.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

II - **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

II.1 - Nos casos de atrasos (caráter moratório):

II.1.1 - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

II.1.2 - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

II.2 - Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

II.2.1 - **15%** - (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

II.2.2 - **20%** - (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

II.2.3 - A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada mediante:

II.2.3.1 - Quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II.2.3.2 - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II.2.3.3 - Desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - Procedimento judicial de execução.

III.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

III.1.1 - A atualização pelo índice previsto no subitem anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

III.1.2 - Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGE da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

III.1.2.1 - A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

III.1.2.2 - E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

III.1.2.3 - O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

IV - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

IV.1 - O atraso na execução do objeto não superior a 5 (cinco) dias;

IV.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

IV.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

IV.4 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

V - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019) e pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 52/2021, de 3/8/2021 (D.O.U. de 8/9/2021).

VI - São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 52/2021, de 3/8/2021 (D.O.U. de 08/09/2021):

VI.1 - O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e

VI.2 - O **Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

VII - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

VIII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.

IX - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusivamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA:

14.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

14.2.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silvestre Fernandes, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Luciano da Silva Dias, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14648224** e o código CRC **C335E7F2**.

Referência: Processo nº 50611.000751/2021-49

SEI nº 14648224



Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP 78.020-900 - Cuiabá/MT ((65) 3315-4101/03